

ID: 9A420013499A4



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM
RUA PIAUÍ, 230, Centro, - Paes Landim, Estado do Piauí
CEP: 64.710-000 CNPJ: 06.553.663/0001-10

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO na forma da Lei a Justificativa de Dispensa de Licitação da Comissão Permanente de Licitação-CPL e o Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica do Município, referente ao Processo Administrativo de **Dispensa de Licitação nº 010/2022**, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de brinquedos para a Secretaria de Assistência Social de Paes Landim-PI, tendo como contratada a empresa **RAYNERA MARTINS DA COSTA-ME**, nome fantasia UTROPICO STORE, CNPJ nº 40.585.258/0001-11, com sede na Rua Rodrigues Alves, nº 2113/2, Lourival Parente, CEP 64.023-320, Teresina-PI, com o valor total de **R\$ 16.914,80 (dezesesseis mil, novecentos e quatorze reais e oitenta centavos)**.

Paes Landim-PI, 19 de julho de 2022.

THALLES MOURA FÉ MARGUES
Prefeito Municipal de Paes Landim-PI

ID: 734D0F9DA5B54



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM
RUA PIAUÍ, 230, Centro, - Paes Landim, Estado do Piauí
CEP: 64.710-000 CNPJ: 06.553.663/0001-10

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 045/2022/DISP.

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de brinquedos para a Secretaria de Assistência Social de Paes Landim-PI.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PAES LANDIM, inscrito no CNPJ nº 06.553.663/0001-10, com sede na Rua Piauí, nº 230, centro, CEP 64.710-000, Paes Landim-PI, na pessoa do seu representante legal, **Thalles Moura Fé Marques**, Prefeito, portador do CPF nº 029.389.893-69, residente e domiciliado em Paes Landim, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato representada pela Sra. **Haila da Silva Lacerda**, Secretária Municipal, portadora do CPF nº 010.963.943-08, residente e domiciliada no município de Paes Landim-PI.

CONTRATADA: RAYNERA MARTINS DA COSTA-ME, nome fantasia UTROPICO STORE, CNPJ nº 40.585.258/0001-11, com sede na Rua Rodrigues Alves, nº 2113/2, Lourival Parente, CEP 64.023-320, Teresina-PI, neste ato representada pelo Sr. **Raynera Martins da Costa**, brasileira, empresária, portador do RG nº 2038782 SSP-PI e CPF nº 001.968.163-19.

VALOR GLOBAL: R\$ 16.914,80 (dezesesseis mil, novecentos e quatorze reais e oitenta centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação, Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

FONTE DE RECURSOS: UNIDADE: 020901 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. PROGRAMA: 08.244.0561.2009.0000 - MANUTENÇÃO DO ASSISTÊNCIA SOCIAL. ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 660 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

VIGÊNCIA: Contrato terá vigência com a entrega de todo o objeto contrato ou até 31 de dezembro de 2022.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de julho de 2022.

ID: 7CC15E199BD34



PREFEITURA MUNIC. DE LUÍS CORREIA
AV. PREF. ANTONIO DE PADUA DA COSTA LIMA, N° 271
06554448/0001-33 Exercício: 2022

DECRETO Nº 28, DE 01 DE JULHO DE 2022 - LEI N.1024

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$350.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		350.000,00
02 13 01	SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE	
792	13.392.0010.2089.0000 REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, FESTIVOS E COMI	350.000,00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 00
	500 Recursos não vinculados de impostos	
	999 000 Não se Aplica	

Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 09 01	SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	
403	25.751.0030.2147.0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	-350.000,00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 751 00
	751 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Públi	
	120 000 Recursos Desvinculados	

Anulação (-) -350.000,00

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maria das Dores Fontele Brito
Prefeita Municipal



LEI MUNICIPAL N. 1045/2022, DE 21 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a adequação da remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias da cidade de Luís Correia-PI, para o ano de 2022, e dá outras providências.

A PREFEITA DE LUÍS CORREIA – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Luís Correia (PI) o novo piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, nos termos da Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022, da Lei Federal nº 13.708 de 14 de agosto de 2018, e da Portaria GM/MS nº 2.109 de 30 de junho de 2022.

Art. 2º O Piso Salarial Profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias, para jornada de 40 horas, para o ano de 2022, fica fixado no valor de 2 (dois) salários mínimos, após os repasses pela União ao Município.

§ 1º O pagamento do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias pelo Município fica condicionado ao repasse de recursos suficientes da União para essa finalidade.

§ 2º Nos termos do § 5º do art. 198 da Constituição Federal, e do art. 9º-C da Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006, compete à União prestar assistência financeira complementar ao Município para o cumprimento do piso salarial de que trata o caput deste artigo.

Avenida Prefeito Antônio de Padua da Costa Lima, 261, Centro.
Luís Correia-PI - CEP: 64220-000
CNPJ 06.554.448/0001-33

(Continua na página seguinte)



Art. 3º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate a Endemias submetem-se ao regime jurídico dos Servidores Públicos do Município de Luís Correia/PI, instituído pela Lei Municipal nº 575, de 05 de março de 2004.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Luís Correia – PI, em 21 de julho de 2022.

MARIA DAS DORES
 FONTENELE
 BRITO:56629281349
 Assinado de forma digital por
 MARIA DAS DORES FONTENELE
 BRITO:56629281349
 Dados: 2022.07.21 10:22:59 -03'00'
MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO
Prefeita Municipal de Luís Correia-PI

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro.
 Luís Correia-PI - CEP: 64220-000
 CNPJ 06.554.448/0001-33



ID: 1C0C31787C814

DECRETO Nº 029, DE 20 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre as medidas excepcionais voltadas para o enfrentamento da COVID-19 no âmbito do Município de Luís Correia/PI, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA DO PIAUÍ, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Luís Correia-PI, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 21.178 de 15 de junho de 2022, expedido pelo Governo do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e recomendação técnica da Secretaria Estadual de Saúde – SESAPI;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias de enfrentamento à COVID-19 e de contenção da propagação do novo coronavírus, bem como de preservar a prestação das atividades essenciais;

CONSIDERANDO o que determina o art. 132 e art. 268 do Código Penal.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado, em ambientes fechados, o uso obrigatório de máscara, bem como a obrigatoriedade de apresentação do comprovante de imunização com as doses de reforço, em eventos com aglomeração de caráter público ou privado, de acordo com o calendário de vacinação.

§1º Permanece obrigatório o uso de máscara:

I- em qualquer ambiente, para idosos e imunossuprimidos;

II- em unidades, consultórios, estabelecimentos de atendimento à saúde, públicos ou privados, ambulatorial, por trabalhadores, pacientes, usuários, acompanhantes ou visitantes.

§2º Permanece facultando o uso de máscaras em ambientes abertos e semiabertos.

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro.
 Luís Correia-PI - CEP: 64220-000
 CNPJ 06.554.448/0001-33



Art. 2º Permanecem em vigor as medidas higienicossanitárias e de saúde do trabalhador previstas nos Protocolos Sanitários com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARS-CoV-2, devendo ser seguidos por todos os seguimentos econômicos.

§ 1º Em relação aos estabelecimentos de ensino, os mesmos deverão continuar cumprindo as determinações estabelecidas no Protocolo Específico Estadual nº 001/2021, e na Nota técnica - NT SESAPI/DIVISA Nº 002/2022, de 11 de janeiro de 2022, inclusive no que se refere à:

I - solicitação do comprovante de vacinação atualizado dos professores, trabalhadores e alunos (considerar a faixa etária que está sendo imunizada de acordo com o calendário do Programa Nacional de Imunização - PNI);

II - medidas higienicossanitárias a serem adotadas em ambiente escolar, bem como no trajeto casa-escola-casa e no transporte escolar;

III - nos casos suspeitos e confirmados de Covid-19 e/ou outras síndromes respiratórias, adotar medidas de isolamento, conforme art. 5º da NT SESAPI/DIVISA nº 002/2022;

IV - Informação da saúde dos trabalhadores no Sistema de Informação de Vigilância Sanitária - SISVISA e para as autoridades competentes.

§ 2º Os Protocolos Sanitários referidos no caput podem ser acessados por meio do seguinte endereço eletrônico:

http://www.saude.pi.gov.br/divisa/documentos?q%5Bdivisa_document_category_id_eq%5D=12

§ 3º O Protocolo Específico nº 001/2021, referido no § 1º, pode ser acessado no endereço eletrônico seguinte:

http://www.saude.pi.gov.br/uploads/divisa_document/file/646/Decreto_n%C2%BA_19429_-_Educa%C3%A7%C3%A3o_-_Protocolo_001.2021.pdf

§ 4º A Nota Técnica - NT SESAPI/DIVISA Nº 002/2022, de 11 de janeiro de 2022, referida no § 1º, pode ser acessada por meio do seguinte endereço eletrônico:

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro.
 Luís Correia-PI - CEP: 64220-000
 CNPJ 06.554.448/0001-33



http://www.saude.pi.gov.br/uploads/divisa_document/file/797/PI_SESAPI.DIVISA_NT_002.2022_EDUCA%C3%87%C3%83O_14.01.2022.pdf

§ 5º Informação da saúde dos trabalhadores no SISVISA e para as autoridades competentes pode ser acessada no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.sisvisa.pi.gov.br/login>

Art. 3º Fica enfatizada a obrigatoriedade de notificação pelas farmácias e drogarias, que realizam testes rápidos de SARS-CoV-2 (Covid-19), conforme NT SESAPI/DIVISA nº 001/2022, informando os resultados (positivos e negativos) às autoridades de saúde.

Parágrafo único. A NT SESAPI/DIVISA nº 001/2022 referida no caput está disponível no endereço eletrônico:

http://www.saude.pi.gov.br/uploads/divisa_document/file/796/PI_SESAPI.DIVISA_NT_001.2022_Testes_R%C3%A1pidos_Farm%C3%A1cias.pdf

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde e a Diretoria de Vigilância Sanitária Municipal poderão estabelecer medidas complementares às determinadas por este Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luís Correia (PI), 20 de julho de 2022.


MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO
 Prefeita do Município de Luís Correia – Piauí

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro.
 Luís Correia-PI - CEP: 64220-000
 CNPJ 06.554.448/0001-33